

L 1 mms

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

UNI-RIO

BRILLE

Por Cláudia Vieira de Castro Herculano

**Rio de Janeiro, RJ.
2001**

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

UNI-RIO

BRILLE

Herculano, Cláudia V. de C.

**Braille / Cláudia V. de C. Herculano – Rio de Janeiro, 2001
f.61**

**Trabalho Monográfico apresentado como requisito parcial do
Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” da Universidade do Rio de
Janeiro – UNI-RIO, para a obtenção do título de especialista em
Educação Especial.**

Por Cláudia Vieira de Castro Herculano

**Rio de Janeiro, RJ.
2001**

A minha professora Maria Ângela
Monteiro Corrêa que muito me ajudou e
apoiou na elaboração deste meu trabalho.

Ao meu marido Luiz Fernando e ao meu
filho Gabriel que fazem toda a diferença.

HERCULANO, CLÁUDIA VIEIRA DE CASTRO HERCULANO, Braille. Universidade do Rio de Janeiro-UNI-RIO: 2001.

✓ O presente trabalho pretende analisar a dinâmica do sistema Braille e a cidadania. Entrevistas semi estruturadas e pesquisa bibliográfica foram utilizadas para o conhecimento da realidade e fundamentação teórica. Questões como é o Braille? como surgiu? como é a escrita em Braille? serão aqui discutidas. A relação educação e cidadania e a leitura crítica foram tônicas que estiveram sempre presentes. Embasado em Paulo Freire e sua educação libertadora o entendimento do sistema Braille surge como via de acesso à cidadania. A estimulação precoce, as dificuldades enfrentadas pela criança cega, o papel fundamental da família, as formas de atendimento ao educando cego e o importante papel do Braille foram as principais buscas deste trabalho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1. O CEGO CIDADÃO E O BRAILLE	08
1.1 Braille	08
1.2. A alfabetização e a Cidadania	14
1.3. A lei	17
2. OS PRIMEIROS MOMENTOS DE VIDA DO CEGO	32
2.1. A família	32
2.2. A estimulação precoce	37
2.3. As etapas do desenvolvimento psicomotor	41
2.4. As dificuldades da criança cega	44
2.5. A educação	46
3. CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

INTRODUÇÃO

Na primeira vez que vimos uma pessoa lendo em Braille fomos conquistadas. Não sabemos se vocês já tiveram oportunidade, mas é uma experiência especial, o Braille tem uma delicadeza e, ao mesmo tempo, uma força que ampliam a dimensão do ato de ler, pois através dele surgem às palavras num mundo escuro e impossibilitado de ser invadido pela comunicação colorida e cheia de seduções a qual estamos nós, videntes, acostumados. É através do Braille que o cego diz quero me comunicar quero conhecer o mundo que é de todos nós. Foi a oportunidade de vermos crianças serem introduzidas no mundo da cultura e da troca social que nos fez estar aqui dividindo o que temos descoberto.

Bem, com o presente trabalho pretendemos mostrar o quão essencial é o ensino do Braille para os cegos, como o domínio da escrita e da leitura abre as portas do mundo, socializa, integra e os inclui na sociedade dando-lhes os meios necessários para viverem como homens plenos, cidadãos participativos e que muito tem a dar.

O homem não se vê, sente ou percebe em isolamento –
a percepção está sempre ligada ao comportamento e
ao movimento, à busca e à exploração do mundo
Ver não é o suficiente; é preciso olhar também.
(Sacks, 1995, p. 132)

Nesta pesquisa estaremos enfocando os homens que constroem seus mundos com sentidos e comportamentos não visuais, homens que não usam os olhos para olhar. Cabe ressaltar que terão destaque dentre os deficientes visuais, o cego que quanto ao grau de visão é denominado de cego total - quem não distingue luz na escuridão, aquele que teve os olhos removidos ou seu funcionamento destruído; e quanto à idade, o denominado de cego congênito ou cego na tenra infância – quem nasce cego ou que fica cego na tenra infância sem ter tido experiência visual significativa.

No primeiro capítulo deste trabalho apresentaremos em linhas gerais, o Braille, a relação cidadania e alfabetização e, por fim levantaremos os dispositivos legais que apóiam a educação dos cegos.

No segundo capítulo serão abordados alguns temas essenciais que favorecerem o desenvolvimento da criança cega. Entre estes temas esta a família, como ela lida com o cego, como o apóia e como pode ser apoiada pela sociedade. A importância da estimulação precoce, neste contexto, é outro tema, que foi abordado aqui através das diversas etapas do desenvolvimento psicomotor, como se deve trabalhar com as crianças cegas em cada uma destas etapas e as principais dificuldades por que passam estas crianças e o que podemos fazer para ajudá-las. Por fim, serão discutidas as diversas formas de atendimento educacional oferecido à criança cega, a institucionalização, as escolas especiais, as salas especiais ou a integração em turmas regulares.

Não temos a pretensão de imaginar que com este trabalho se conseguirá apresentar e levantar tudo o que há de pertinente acerca do ensino do Braille para as crianças cegas. No entanto, esperamos abrir as portas para o muito que ainda se tem para investigar e conhecer sobre este tema que a muitos fascina.

1. O CEGO CIDADÃO E O BRAILLE

1.1. O Braille

O ler e o escrever para os deficientes visuais é uma questão relevante e instigante há muito tempo.

É de 1580 a primeira tentativa que se conhece de desenvolvimento de um processo de leitura para pessoas cegas. Tratava-se de letras do alfabeto romano gravadas em baixo relevo, sobre pedacinhos de madeira. Muitos anos se passaram até que se chegasse há um código que fosse satisfatório para a escrita e leitura dos cegos.

Na França, um jovem nascido em 4 de janeiro de 1809, na Vila de Coupvray, a 35 km de Paris, que aos três anos perdeu a visão, de nome Louis Braille, criou e desenvolveu em 1825, um sistema de escrita em relevo formado por 6 pontos e 63 símbolos que permite ao cego todas as possibilidades de aprendizagem, seja no campo literário, na música ou nas ciências exatas.

Desde então, esse sistema representa para as pessoas cegas o melhor recurso para o acesso à cultura, à informação e sua emancipação social.

Em 1784, Valentin Haüy fundou, em Paris, na França, a primeira escola para cegos do mundo, o Institute Nationale des Jeunes Aveugles (Instituto Nacional dos Jovens Cegos). Haüy usava letras em relevo para o ensino de cegos, sua escola se preocupava com a educação e não funcionava como um simples asilo, seu peculiar funcionamento acabou por despertar reações positivas, vindo a ser a primeira de uma série deste tipo de instituição. Foi nesta escola, através do método elaborado por seu fundador, que estudou Braille.

Em 1819, um oficial francês de nome Charles Barbier levou ao Instituto uma sugestão que imaginou seria interessante para os professores e alunos da casa, era um processo de escrita, que ele elaborou para transmitir informações na frente de batalha, a noite,

sem o uso da luz para não chamar atenção do inimigo. O processo consistia em numa escrita codificada em pontos salientes, que representavam os trinta e seis sons básicos da língua francesa. O invento, por ele denominado de sonografia ou código-militar, não alcançou o êxito esperado na finalidade para a qual foi elaborado, o que o levou a apresentar sua idéia ao Instituto Nacional para a Criança Cega. Lá a idéia agradou e chamou a atenção de professores e alunos do Instituto e acabou sendo por eles incorporada.

↘ Louis Braille, um jovem filho de sapateiro que aos três anos brincando com um cutelo feriu os próprios olhos e acabou perdendo a visão, estudou no Instituto de Haüy e lá teve contato com o sistema elaborado por Barbier.

A sonografia de Barbier foi o ponto de partida para que Braille elaborasse seu sistema de 6 pontos e 63 símbolos que permite ao cego todas as possibilidades de aprendizagem, em diversos campos. Desde então, esse sistema representa para as pessoas cegas o melhor recurso para o acesso à cultura, à informação e à emancipação social, por ser absolutamente eficiente para a leitura e escrita dos cegos e hoje difundido por todo o mundo.

Em 1854, José Alvares de Azevedo introduziu no Brasil o Sistema Braille e Dom Pedro II determinou a criação da primeira escola especial para cegos no Brasil e na América Latina, fundado com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado de Instituto Benjamin Constant é localizado na cidade do Rio de Janeiro, no bairro da Urca.

No ano de 1878, em um Congresso Internacional em Paris que contou com a participação de onze países europeus e dos Estados Unidos, ficou estabelecido que o sistema Braille deveria ser adotado de forma padronizada para uso na literatura, exatamente de acordo com a proposta estruturada por Louis Braille e definida por ele em 1837.

O Sistema BRAILLE inscrito em relevo é explorado por meio do tato. O relevo é produzido pela pressão de dispositivo pontiagudo sobre folha de papel de espessura superior a que normalmente é usada para a escrita. Cada cela braille é formada por 6 pontos que permitem 63 combinações para obter todos os sinais necessários à escrita: letras do alfabeto, sinais de pontuação, maiúsculas e minúsculas, símbolos da matemática, física, química e

notação musical. Os 6 pontos estão dispostos em duas colunas com 3 pontos em cada uma, formando um retângulo ou cela de 6 milímetros de altura por 2 milímetros de largura., configurados e numerados da seguinte forma:

1 . . 4

2 . . 5

3 . . 6

. .

. .

. .

A simplicidade do alfabeto Braille permite grande facilidade de aprendizagem. Conhecendo-se os dez sinais da 1ª. linha que estão colocados na parte superior da cela – pontos 1, 2, 4 e 5 - já se tem base para 50 combinações. A 2ª. linha é derivada da 1ª. acrescentando-se um ponto abaixo à esquerda - ponto 3 -. A 3ª. linha forma-se pelo acréscimo dos dois pontos abaixo – ponto 3 e 6 -. A 4ª. linha é formada pela 1ª. linha com o acréscimo do ponto abaixo à direita - ponto 6 -. A 5ª. linha é formada pela transposição da 1ª. linha para posição inferior dos pontos na cela – pontos 2, 3,5 e 6 – e correspondem aos sinais de pontuação.

Observando o quadro, na próxima página, o acima exposto se torna claro.

Segue abaixo um dizer, retirado de uma revista do Instituto Benjamim Constant (IBC), escrito por um homem, hoje surdocego, que ressalta a importância do Sistema Braille na vida dos que são privados da visão. Cabe ressaltar que se trata do caso de um homem que chegou a ler e escrever em tinta, já que a cegueira apanhou-o na adolescência, mas que mesmo assim, só no Braille encontrou uma boa e satisfatória forma de voltar a ler e escrever.

Andar sozinho

Meu nome é José Ricardo da Silva, e nasci no dia 8 de agosto do ano de 1952. Tive uma infância e uma adolescência saudável e imensamente feliz até que aos 13 anos, perdi a visão do olho esquerdo, fui perdendo a audição e a visão do olho direito por volta dos 27 anos já não enxergava nem ouvia mais. (...)

Em 1995, outra porta se abriu em minha vida: passei a frequentar o Programa de Atendimento e Apoio ao Surdocego, no IBC.

Sempre gostei de ler. Devorava livros, quando ainda enxergava. Depois, só podia ler com a ajuda da minha mãe, que leu vários livros para mim de uma maneira muito peculiar, que nós mesmos inventamos: ela desenhava as letras na palma da minha mão ou em uma das minhas pernas. Mas eu queria mais... Como era bom ler e escrever, mas, depois de cego, como podia fazê-lo sem depender dos outros? Foi então que, no dia 14 de setembro de 1995, ao tocar o interfone na minha casa, minha mãe anunciou a visita de uma professora do IBC, eu pensei: "meu Deus, eis a grande oportunidade". Aprender o Sistema Braille, poder ler, estudar, escrever o que sinto e o que penso... Foi uma realização! Vibrei de felicidade quando recebi pela primeira vez uma revista em Braille, pelo correio. Que alegria, sou gente de novo, pensei. (...)

(Homem, 1999, 24)

Exp. Je nolda - UNARIO

SISTEMA BRAILLE

Cela Braille

a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
⠁	⠃	⠉	⠙	⠑	⠋	⠗	⠈	⠊	⠚

k	l	m	n	o	p	q	r	s	t
⠅	⠇	⠍	⠎	⠕	⠏	⠑	⠞	⠗	⠟

u	v	x	y	z	ç	ê	á	é	ú
⠥	⠦	⠭	⠮	⠵	⠿	⠻	⠁	⠼	⠺

ã	ê	i	ó	ú	à	í	ü	ô	ô/w
⠩	⠻	⠊	⠤	⠺	⠁	⠊	⠺	⠤	⠤

í	ã	ó	.	;	:	-	?	!	(ou)
⠊	⠩	⠤	⠚	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠

-	.	-	-	-	-	-	-	-	-
⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠
			Sinal de Número	1	2	3	4		
⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠

5	6	7	8	9	10	Grifo
⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠

Sinal de Maiúscula	CAIXA ALTA	Hifen	Travessão	Reticências	Apostrofo
⠠	⠠	⠠	⠠	⠠	⠠

A leitura se faz com a ponta do dedo indicador de uma das mãos. O dedo desliza em suaves movimentos de escovação por sobre as linhas escritas, através de movimentos

horizontais, indicativos e de pressão captando as configurações que constituem as letras. O dedo, na leitura, busca as saliências que se sobressaem do papel. A leitura é feita letra a letra.

Os pontos braille são escritos na posição contrária da que serão lidos, pois como a escrita feita com a reglete se dá pressionando sobre o papel uma punção na direção direita para a esquerda, o que acaba por acontecer é que as letras escritas, ficam invertidas em relação a sua configuração quando são lidas. Importante dizer que o papel, de espessura superior à normalmente utilizada na escrita comum, é colocado na régua onde será perfurado por um instrumento pontiagudo para a escrita, ao contrário do que estará quando da leitura, pois o instrumento pontiagudo produzirá o relevo que só é percebido quando se vira a folha.

O sistema Braille pode ser escrito com dois tipos de equipamentos:

- conjunto manual de reglete e punção: reglete – é um instrumento pontiagudo utilizado para produzir, em papel especial 40kg, a escrita Braille; e punção – é pequeno estilete para a impressão em papel especial, dos pontos que representam os símbolos braille; e
- a máquina de datilografia em Braille de marca Perkins básica possui teclas principais, uma para cada uma das posições da cela Braille, mais um espaço e uma alavanca para mudanças de linha. Para teclar uma letra deve-se, então, apertar as teclas correspondentes às posições desejadas da cela Braille para esta determinada letra. A partir de 1999 a máquina de datilografia de marca Perkins passou a ser também fabricada no Brasil.

Os cegos dispõem de diversos recursos pedagógicos como:

- Livro falado – trata-se de gravação em fita cassete realizada por leitores voluntários;
- Gravador - usado para anotações rápidas e descartáveis, bom instrumento para a gravação de aulas; e
- Softwares falados – sistema dosvox (desenvolvido pelo Núcleo de Computação Eletrônica da UFRJ, é um sistema operacional completo, que possui programas aplicativos projetados especialmente para ele, como gerenciador de arquivos, editor de texto, navegador de texto e muitos outros) e virtual vision (desenvolvido por uma empresa de São Paulo, funciona como um leitor de texto do Microsoft Windows).

Muitos avanços tecnológicos vêm ocorrendo nos últimos anos, videntes e não videntes passaram a se deparar com inovações que transformaram o mundo e nossas vidas particulares. Os cegos, obviamente, beneficiaram-se e muito com as novas possibilidades via computadores e com os diversos equipamentos eletrônicos, cada vez menores e mais eficientes que vieram a facilitar o acesso à informação, a comunicação e a execução de uma série de tarefas.

No entanto, não se pode esquecer que o Brasil é ainda um país do terceiro mundo, com uma das piores distribuições de renda do mundo, onde a grande maioria de sua população portadora de deficiência, hoje estimada entorno de 10% da total, não recebe nenhum tipo de atendimento educacional, encontrando-se totalmente desassistida. Em diversos estados brasileiros não há Institutos para cegos e nem escolas integradas, a situação nas capitais por vezes é melhor, porém nas cidades do interior, os deficientes visuais não contam com nenhum atendimento pedagógico. Em 1997, segundo os dados, aproximadamente 4% da população com deficiência visual era atendida.

Parece claro que em um país com este padrão de carência, em que os recursos tecnológicos, que poderiam ser úteis tanto ao desenvolvimento quanto a aprendizagem dos deficientes visuais, não estão ao alcance dos que deles necessitam.

Muitas batalhas ainda serão travadas na busca da oferta suficiente e eficiente de escolarização para os cegos, esta luta deverá sempre se apoiar no sistema Braille, ferramenta fundamental, para a prática pedagógica dos deficientes visuais.

Com uma punção, uma reglete e papel 40kg na mão, alunos e professores devidamente qualificados, estão habilitados à construção do conhecimento.

1.2. A Alfabetização e cidadania

A cidadania define a pertença a um Estado. Ela dá ao indivíduo um status jurídico, ao qual se ligam direitos e deveres particulares. Esse status depende das leis próprias de cada Estado, e pode-se afirmar que há tantos tipos de cidadãos quanto tipos de Estado. O problema da cidadania, porém, não é apenas problema jurídico ou constitucional; se provoca debates apaixonados, é porque coloca a questão do modo de inserção do indivíduo em sua comunidade assim como a de sua relação com o poder político. (CANIVEZ, 1991, p. 15).

O cidadão é o homem no gozo de sua cidadania, se entendemos a cidadania como a superação das particularidades e especificidades individuais frente à descoberta e tomada de posição deste homem como ser político, entendemos a **cidadania como o direito de cada um viver a sua própria especificidade.**

Não basta sobreviver, o homem se realiza e se faz completo na medida que toma parte na vida em sociedade. O cego, o homem simples do povo, o posto como diferente, como inferior, como impossibilitado, quer mostrar que pode. Ele não quer ser tutelado, não quer que pensem por ele, que descubram o que é melhor para ele, quer ser cidadão pleno.

Ser alfabetizado, ler e escrever tira, o então oprimido, da posição de simples marcador de X, lhe dá a possibilidade de dizer é isso que quero, é assim que gosto, é desta forma que posso ajudar ou que gostaria que fosse ajudado, pois ser pobre, ser portador de qualquer tipo de deficiência, ser mulher, ser negro, ser índio, ser minoria não é deixar de ser cidadão. Ao contrário ser cidadão é lutar contra os estigmas impostos a sua pessoa, a sua etnia, a sua crença e que precisa e deve ter o saber como companheiro na busca por seus direitos e no exercício de seus deveres.

Determinantes econômicos, políticos, históricos e sociais, o dia a dia, as questões religiosas, as morais, assim como as estéticas, têm papel fundamental na formação dos homens, na educação destes, para que possam viver em uma sociedade formada por indivíduos ligados entre si por relações cotidianas de trabalho e de troca, de solidariedade e de respeito ao outro.

Ser cidadão em um Estado democrático, em nossos dias, é ter acesso a um saber, que não só coloque os homens em dia com seus direitos e deveres, mas que os possibilite a não serem somente governados, mas habilitados a governar.

O que é uma educação para a cidadania? Se não uma educação que liberta os homens das paixões, fantasias, crenças e ilusões, permitindo que desenvolvam a consciência crítica. Entendendo a importância desta consciência crítica, fica claro o quão prejudicial é a ignorância, uma vez que esta impede que o homem encarne seu papel político. A ignorância torna o homem presa fácil dos que detêm o poder. A educação faz do homem um cidadão.

A educação alimenta, cria e recria. Pode se dar assystematicamente ou de forma sistemática. É na escola que o jovem entra em contato e passa construir o seu conhecimento intelectual, o saber sistematizado, deixando para trás a tal ignorância, que tanto o limitava. No entanto, esse saber construído na prática escolar não é suficiente para a formação de um cidadão. É necessário que estas informações de caráter intelectual sejam, pelo jovem vivenciadas e tenham um sentido moral, pois só assim terão valor e contribuirão para a formação de um cidadão solidário, generoso e humano capaz de saber viver em meio as diferenças e peculiaridades de cada componente do todo social.

Paulo Freire (1968), um dos maiores pedagogos de nosso país coloca lado a lado educação e cidadania. Ele entende que a alfabetização é fundamental para que o homem tome consciência do real, que através da educação o homem se torna mais crítico e, portanto mais democrático e permeável. Ele prega a educação como prática da liberdade. Paulo Freire (1981) dá grande importância ao ato de ler, pois para ele a leitura, o ler e escrever abre as portas do mundo, o autor entende que a leitura do mundo precede sempre a leitura da palavra e que esta leitura é a continuidade da feita do mundo. Propõe uma educação problematizadora

que leve o homem a questionar, a entender o mundo que o cerca, assumindo seu papel político, um homem cidadão.

A leitura tem como função levar o leitor à crítica e a participação que formam a base da cidadania. Através da leitura o homem participa do seu tempo, conhece o seu tempo e interfere no seu tempo.

O homem cego, privado da visão, não possui essa maravilhosa possibilidade sensorial que os videntes, não podem sequer imaginar poder um dia prescindir. Os cegos de nascença conhecem o mundo e a realidade que os rodeia com os demais sentidos e para a experiência educativa, a linguagem e o tato são fundamentais, pois lhes conduzem ao conhecimento e ao domínio de um procedimento para a comunicação impressa que é o meio natural de leitura dos cegos - o Sistema Braille.

Os cegos têm no sistema Braille esta chamada a participar, está porta para o saber. Através do Braille, o mundo letrado, as ciências filosóficas, sociais, humanas, e biológicas, passam a fazer parte das vidas deles. Assim como para os videntes a escrita e a leitura comum levam o homem a pensar, questionar e agir sobre a realidade que os cerca, o Braille conduz o não vidente a trilhar, também, o caminho da cidadania.

Na educação do homem cego-cidadão, a alfabetização em Braille - o ler e escrever - e todos os demais níveis de ensino objetivam o desenvolvimento da cidadania. Cidadania entendida como autonomia para compreender o mundo e desenvolver os meios para interferir na organização do poder político.

Braille na vida cotidiana. Exemplo
 legislação estadual
 educação em Braille
 produtos farmacêuticos
 congelados - etc.
 carros - moradia - etc.

1.3. A lei

Entendendo que as leis surgem como resposta às necessidades que a sociedade tem de normatizar e regulamentar os temas fundamentais da vida em comunidade, as pessoas com necessidades especiais surgem como tema na lei.

É inquestionável a preocupação e o desejo de todos de que as pessoas com necessidades especiais, assim como os demais cidadãos venham a ter todas as condições necessárias para o bom desenvolvimento, para que tenham alcance a saúde, ao lazer e a escolarização, ao trabalho, ao transporte, ao desporto e a assistência e previdência social.

As principais leis que asseguram a pessoa com necessidades especiais o direito de ser diferente, serão descritas a seguir com dois objetivos, o primeiro de disponibilizá-las e segundo, de ressaltar os avanços legais conquistados.

↘ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição já faz previsão da inserção do portador de deficiência na rede regular de ensino e consolida o ideal de democratização do ensino.

↘ Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 176 - A Educação é um direito de todos.

Art. 208 - O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Capítulo VII - Da família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

↘ Art. 227-

§ 1º. O Estado promoverá conjuntamente com as entidades não governamentais programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes preceitos:

§ 2º. Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso dos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

emanadas —

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9394/96) representa, sem dúvida, um avanço em relação à Lei anterior, que era permeada por um certo ranço ideológico médico. A Lei 9394/96 vai além da política, ela define marcos operacionais, estabelecendo linhas de regularidade operativa para a Educação Especial, ela trás avanços na medida compreenhe a Educação Especial como uma modalidade de Educação.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – LEI No. 9394/96

CAPÍTULO V

Da educação especial

porque transcrever todo no texto?

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotora;
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Art. 60 - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

O Decreto a seguir dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nele os aspectos mais relevantes estão:

- caracterizando o portador;
- definindo os princípios, diretrizes e objetivos;

- definindo as formas de acesso à educação; e
- determinando como se darão a reabilitação e habilitação profissional; garantindo os direitos à saúde, ao desporto e ao lazer.

DECRETO No. 3.298, de dezembro de 1999.

Regulamenta a lei no. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no. 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Decreta:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Cabe aos órgãos e as entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e a maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias o seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
 - a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
 - b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
 - c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
 - d) de 71 a 90 db - surdez severa;
 - e) acima de 91db - surdez profunda; e

f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiências múltiplas - associação de duas ou mais deficiências.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 5º- A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento de ação conjunta do estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;
- II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quer decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e
- II - respeito às pessoas portadoras de deficiência que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem privilégios ou paternalismo.

Capítulo III Das Diretrizes

Art. 6º- São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão da pessoa portadora de deficiência;
- II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
- III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV - viabilizar a participação da pessoa portadora e deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e
- VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

Capítulo IV Dos Objetivos

Art. 7º- São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I- o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II- integração dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;
- III- desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiências;

- IV- formação de recursos humanos para o atendimento das pessoas portadoras de deficiência;
- V- garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Capítulo V Dos Instrumentos

Art. 8º - São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicas e privadas;
- IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamento; e
- V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

Capítulo VI Dos Aspectos Institucionais

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 10º - Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11º - Ao CONADE criado no âmbito do ministério da justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

- I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
- III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;
- IX - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e
- X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12º - O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único - Na composição do CONADE, o ministro de Estado da Justiça disporá sobre critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outro, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13º - Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14º - Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º. No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete a CORDE:

- I - exercer a coordenação superior dos assuntos das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;
- II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
- IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério público estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - provocar a iniciativa do Ministério público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei no. 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;
- VII - emitir opiniões sobre acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e
- VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º. Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

- I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e
- II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

Capítulo VII

Da equiparação de oportunidades

Art. 15º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

- I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;
- II - formação profissional e qualificação para o trabalho;
- III - escolarização em estabelecimento de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou estabelecimento de ensino especial; e
- III - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção

Da Saúde

Art. 16º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indiretamente responsável pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promoção de ações preventivas como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência e a detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programas para o tratamento adequado de suas vítimas;

III a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada o atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde de família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º As ações de promoção da qualidade devida da pessoa portadora de deficiência deverão assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17 - É beneficiário do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18 - Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19 - Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para o uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20 - É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e auxiliem na limitação da incapacidade na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21 - O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distantes fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único - O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22 - Durante a reabilitação, será propiciada, se necessário, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23 - Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos com periodicidade e abrangência adequada, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção

Do Acesso à Educação

Art. 24 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas.

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimento público particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeie transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimento público de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso do aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimento de ensino deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25 - Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26 - As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas instituições por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27 - As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive, tempo adicional para a realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo, aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos, itens ou disciplinas relacionadas à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28 - O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básicos, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematização aquisição de conhecimento e habilidades especificamente associados à determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29 - As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender as peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

- I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamentos e currículos;
- II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e
- III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e Reabilitação Profissional

Art. 30 - A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações da habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31 - Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência a partir da identificação de suas potencialidades laborativas adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para o ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32 - Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda a pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 33 - A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção
Do Acesso ao Trabalho

Art. 34 - É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único - Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que se trata a Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 35 - São modalidades e inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção de trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vistas à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial; e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especialidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais licitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da modalidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utiliza do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36 - A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção.

- I - até duzentos empregados, dois por cento
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato, por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação do substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada àquela que conclui curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 3º Considera-se, também pessoa portadora de deficiência habilitada àquela que não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e do Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo.

Art. 37 - Fica assegurada à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38 - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

- I - cargo em comissão ou função de confiança de livre nomeação e exoneração; e
- II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39 - Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I - o número de vagas existentes, bem com o total corresponde à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos
- III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e
- IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40 - É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para o ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41 - A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42 - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Art. 43 - O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize; e
- V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 44 - A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45 - Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único - Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivo:

- I - criar condições que garantam a pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;
- II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e
- III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta responsáveis pela cultura pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;
- II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:
 - a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e
 - b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;
- III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;
- IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;
- V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até a universidade;
- VI - promover a inclusão de atividades desportivas para a pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;
- VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e
- VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 47 - Os recursos do Programa Nacional de apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 48 - Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único - Serão prioritariamente apoiadas à manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

- I - desenvolvimento de recurso humano especializado;
- II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;
- III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e
- IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

Capítulo VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49 - Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto, tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação e de instrutores e professores para a formação profissional.
- II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e
- III - incentivo a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

Capítulo IX

Da Acessibilidade da Administração Pública Federal

Art. 50 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no âmbito de suas competências à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 51 - Para efeitos deste capítulo consideram-se:

- I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
 - a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
 - b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados.
 - c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação sejam ou não de massa.
- III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo.
- IV - elemento de urbanização: qualquer componente das obras de urbanização tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os materializam as indicações do planejamento urbanístico; e
- V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 52 A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgão da Administração Pública Federal, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade.

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal ou verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá a ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com normas técnicas específicas da ABNT; e

V - os edifícios disporão de pelo menos um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 53 - As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para a pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para a pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 54 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste Decreto, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Capítulo X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único - Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 - A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das deficiências.

Art. 57 - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e

II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

- II - CONADE;
- III - Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério do Transporte
- VII - Instituto de pesquisa Econômica Aplicada; e
- VIII - INSS.

Art. 58 - A CORDE desenvolverá em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60 - Ficam revogados os decretos nº. 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, e decreto n.º e 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

Fernando Henrique Cardoso
José Carlos Dias

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil, as principais leis que asseguram direitos aos deficientes foram sendo cada vez mais específicas e as pessoas com necessidades especiais tratadas a cada momento de forma mais integrante, mais inclusiva.

A legislação, entretanto, não é o suficiente para garantir ao cego o direito a educação, a saúde ou a possibilidade de vir a ter seu desenvolvimento amparado, para isso ele conta com a família e depende da estimulação precoce para superar as diversas etapas do seu desenvolvimento psicomotor, esta é a questão que próximo capítulo será abordada..

Não é recomendável transcrever no texto do corpo do trabalho o que não é fruto de quem elabora. Deve-se destacar os pontos pertinentes, comentar-las e a transcrição total em anexo.

2. OS PRIMEIROS MOMENTOS DE VIDA DO CEGO

2.1. A família

O que é depor?

No dicionário encontramos: pôr de lado ou no chão (alguma coisa que se trazia); despojar de cargo ou dignidade; deixar; pôr de parte; perder; declarar em juízo; abdicar; depor as armas; render-se; entregar; destituir, depositar; fazer depoimentos; prestar declarações; fornecer indícios, provas.

Alguns depoimentos extraídos de um trabalho, realizado por Mina Regen, Marilena Ardore e Vera M^a. Bohner Hoffmann (1993), que relatam a experiência adquirida nos Grupos de Mães de crianças com deficiência, serão aqui retomados com o objetivo de demonstrar os diferentes sentimentos experimentados pela família de uma criança com necessidades especiais. Os relatos abaixo expressam a descoberta, a dor, a vergonha, a coragem, as dificuldades e a culpa.

O primeiro depoimento aborda o momento da notícia, como a mãe recebe, como é saber que seu filho é especial. A dor, a frustração, os sonhos e os projetos, terão de ser revistos e o luto, elaborado. Muitos são os sentimentos que invadem as mães no momento do nascimento de um filho especial e quase sempre a notícia de sua chegada é traumática.

Depoimento: Eu estava com quase 40 anos, tinha duas filhas adolescentes e estávamos passando por séria crise conjugal, já em vias de separação, quando engravidei do terceiro filho. Fiquei em dúvida se deveria ter esse filho, mas achei que talvez a sua vinda pudesse melhorar o nosso relacionamento. Sabia que em função de minha idade, o meu filho poderia nascer com algum problema. Uma noite, tive um pesadelo em que me vi dando à luz a uma criança totalmente disforme, um verdadeiro monstro. Acordei assustada e tentei esquecer o ocorrido. Meses após, quando dei à luz perguntei ao médico como estava a criança este me respondeu que se tratava de um menino Mongol. Eu sempre fui muito nervosa, já havia feito tratamento psiquiátrico e, ao receber esta notícia ainda na sala de parto, entrei em estado de grande agitação. Deram-me calmantes fortes para sedar-me e eu fiquei muito confusa. Quando ainda estava nesse estado, mostraram-me o nenê e eu juro que vi nele o monstro com o qual havia sonhado. O meu marido não queria levar a criança para casa e decidiu que ela seria imediatamente transferida da Maternidade para uma Instituição. Quando eu estava me arrumando para sair do Hospital, uma enfermeira me falou carinhosamente: "*A senhora vai embora sem dar uma olhadinha no seu filho? Ele é tão lindo parece um anjo!*" Fiquei sensibilizada pelo tom de voz da enfermeira e, já não estando sob o efeito da medicação, concordei em ver o bebê no Berçário. A enfermeira despiu-o e vi que ele era realmente muito bonito, loiro e de olhos azuis; fiquei encantada com ele e resolvi levá-lo para casa. O meu casamento se desfez, mas eu e minhas filhas assumimos André, hoje este lindo menino de 5 anos, alegre e comunicativo. (Regen, 1993, p. 17)

O segundo depoimento apresenta outro sentimento, o de vergonha frente a diferença, vergonha que aprisiona a família e encastela a criança deficiente. Em uma sociedade capitalista e globalizada, o ser diferente é por si só um estigma, cabendo a família como primeiro e principal núcleo na vida da criança, aceitá-la e apresentá-la ao mundo de forma confiante.

Depoimento: Eu e meu marido casamos ainda jovens e decidimos aguardar um tempo para termos filhos. Desde os tempos de namoro tínhamos um grupo de amigos com os quais saíamos regularmente nos finais de semana. A partir do nascimento de Roberto, perdemos a alegria de sair e não tivemos coragem de contar aos nossos amigos que ele tem uma deficiência visual e um atraso no desenvolvimento. Eles só o viram depois que chegamos da Maternidade e nos primeiros meses de vida, quando não sabíamos de seu problema. Depois que recebemos a notícia, sempre procuramos dar alguma desculpa para não sairmos e eles foram se afastando. Não sei se chegaram a perceber alguma coisa em Roberto.

(Regen, 1993, p. 61)

O terceiro e último depoimento coloca a questão de como o constrangimento e as dificuldades da família em aceitar a deficiência da criança, faz com que os pais evitem o convívio social, evitem expor seus filhos.

Depoimento: Quando minha vizinha me convidou para ir ao 2º. aniversário de sua filha levando Denise, minha filhinha de 1 ano com deficiência visual, a minha primeira reação foi de não ir. Depois, conversando com meu marido, este me mostrou a importância de Denise participar de todo e qualquer evento para o qual fôssemos convidados. Fui e apesar de no começo me sentir constrangida, aos poucos fui me soltando e senti que Denise aproveitou bem esses momentos de contato com outro ambiente e pessoas diferentes que pediam para segurá-la e com ela brincavam. (Regen, 1993, p. 80)

Família é o conjunto de pessoas do mesmo sangue, mãe; pais e filhos que vivem em um mesmo lar, que compartilham experiências e que juntas sonham e fazem projetos.

Nancy Miller (1995) psiquiatra norte-americana, participou durante muitos anos de grupos de mães de crianças especiais. Calcada nesta experiência e em estudos por ela desenvolvidos, definiu quatro diferentes momentos na vida da mãe, principalmente, diante da adaptação a um filho diferente. Segundo a autora, as fases de adaptação por que passam os pais de crianças com necessidades especiais, são a sobrevivência, a busca, o ajustamento e a separação.

Sobrevivência: significa reagir e enfrentar, inicia-se com um estado de choque; pode durar uma semana, um mês, ou anos; envolve uma multidão de sentimentos

embaralhados como: medo, culpa, raiva, vergonha. Dizer sobrevivi, significa que um sentimento de otimismo surge sobrepujando os demais,significa dizer que é possível prosseguir vivendo.

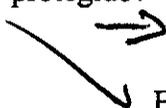
Diversas são as reações de sobrevivência, que podem ou não aparecer, uma ou outra surge e, em geral são reações temporárias, pode-se citar:

- o luto – uma dor enorme pela perda dos sonhos relativos ao filho, a si mesmo, ao companheiro e a família;
- a tristeza – lástima, dor, lágrimas;
- a depressão – estágio de humor crônico ou permanente que pode afetar hábitos como o do sono, alimentação, quando muito duradoura se faz necessário a procura de especialista;
- a confusão e o medo;
- as preocupações com o filho;
- a culpa – sentir que é responsável pelo problema do filho;
- a autopiedade e a incerteza;
- a vergonha e o embaraço;
- a raiva –o ressentimento e a inveja são formas da raiva;
- o culpar alguém; e
- a negação – mecanismo de proteção que se usa quando não se está pronto para lidar com um problema e suas implicações.

Busca: trata-se de um período de ação; é o início de um senso de controle sobre as emoções e a vida A busca tanto pode ser externa – que são repostas sobre os problemas apresentados pela criança, como pode ser interna – que são formas de compreender o que tais problemas significarão na sua vida. A busca pode ser longa e complexa, como pode ser realizada com simplicidade.

Ajustamento: é o momento em que a vivência se mostra mais previsível e calma. É o momento de atitudes de equilíbrio e controle. É quando tudo começa acontecer a seu tempo, as grandes angustias já se acalmaram e a vida começa a ser conduzida um dia depois do outro.

Separação: é o processo que envolve tanto a separação emocional quanto física. É normal e necessária, acontece em pequenas etapas que começam na infância. Na medida em que a separação se dá, a independência da criança ocorre, ela ocorre de forma lenta e cuidadosa. O futuro da criança começa a se desenhar, suas possibilidades se abrem em leque na medida que toma maior contato com o mundo social. Como será o mundo fora do lar, será protegido?



pesquisa de campo

Esta monografia procurou ouvir seus personagens principais – os cegos, com o objetivo de conhecer quais eram suas histórias, como foi que tiveram acesso ao Braille, qual surge também a importância da escolarização e do significado desta aquisição em suas vidas. A forma como isso se deu foi, como anteriormente mencionado, através de entrevistas.

Foram entrevistados no Instituto Benjamin Constant (IBC) três adultos cegos, todos ex-alunos do Instituto, pessoas ativas e integradas. Serão aqui denominados de A, B e C. Sendo que C e A são marido e mulher. Todos possuem histórias de vida muito ricas.

Para efeito de esclarecimento, a idade dos entrevistados varia de 33 a 59 anos, dois deles são naturais de Minas Gerais e um deles, a única mulher é Pernambucana.

C quando criança, ainda muito novo, perdeu-se dos pais em Minas Gerais e ficou vagando até ser encaminhado ao Instituto Benjamin Constant, aqui no Rio de Janeiro, que acabou sendo seu verdadeiro lar e sua grande referência pessoal. Quando perguntado sobre seus familiares, informou que sua primeira esposa era também cega e que com ela, teve uma filha que é hoje professora de educação especial do Município do Rio de Janeiro. Que tem absoluto domínio do sistema Braille sabendo através dele ler e escrever.

A foi trazida quando criança ao Instituto, lá ficou interna e só via seus pais nos fins de semana, eles entendiam que está era a única forma dela se educar, de aprender a ler e a escrever. Dentre seus familiares o único que domina o Braille é seu marido C.

B dos três entrevistados, foi o único que não nasceu cego, porém era portador de uma doença hereditária e degenerativa que o cegaria ainda novo. Como os demais, foi interno do IBC para se educar em Braille. Distingue-se dos outros por possuir em sua família outros cegos que conheciam o Braille.

É opinião geral entre os entrevistados, que há pouca e desatualizada publicação em Braille, que muito ainda há por se fazer para que as informações cheguem a tempo aos cegos.

✓ Nossos entrevistados quando questionados sobre a idade em que aprenderam o Braille informaram que foram alfabetizados entre 7 e 9 anos de idade, todos se referiram ao período que passaram internados no IBC como muito importante para formação e para a vida deles e não sem qualquer aspecto traumático. Explicaram que o Braille para eles representa o mesmo que para nós videntes representa o alfabeto em tintas, que é indispensável para o trabalho, para a aquisição de cultura e para a integração social.

Se o Braille foi conhecido pelos entrevistados no período da alfabetização, cabe perguntar quais são as necessidades das crianças cegas antes da alfabetização ou até mesmo após seu nascimento?

Pre-^{atualizar} escolar.

Ed. Infantil.

atual trabalho do IBC.

alfabetizar em Braille.

2.2. A estimulação precoce

Entende-se por estimulação precoce o conjunto de atividades e de recursos humanos e ambientais incentivadores que são destinados a proporcionar à criança, nos seus primeiros anos de vida, experiências significativas na busca do pleno desenvolvimento do seu processo evolutivo. O desenvolvimento infantil é um processo evolutivo com características que dependem de fatores hereditários e ambientais, logo estímulos apropriados favorecem o desenvolvimento, pois a criança em tenra idade está mais apta a compensar possíveis deficiências.

Estimulação precoce é portanto uma ação de caráter educacional que visa prevenir ou remediar precocemente os desvios do desenvolvimento infantil. Por se tratar de processo educacional tem uma ação globalizadora e integral sobre o indivíduo e suas necessidades, visando o seu desenvolvimento total. *Considera-se precoce por atingir a criança em etapas críticas do seu desenvolvimento psicomotor e tem caráter eminentemente preventivo.* (Krynski, 1983, p. 151)

Os programas de estimulação precoce, de acordo com a natureza educacional podem ser de duas modalidades: unifocais ou multifocais. O programa de estimulação precoce unifocal é um conjunto sistematizado de atividades e de recursos estimuladores destinados a incentivar o desenvolvimento eficiente do processo evolutivo da criança. Já o programa de estimulação multifocal se caracteriza pela concorrência de ações estimuladoras e também por sua interligação com áreas de assistência sociofamiliar, da saúde e também da alimentação, pois o alimento é um poderoso estímulo de caráter metabólico-energético, psicológico e social. (Série Diretrizes, 1995)

O trabalho da estimulação precoce deverá se dar de forma estruturada e sistemática no atendimento as crianças e as suas famílias. A duração poderá ser de duas sessões semanais de vinte minutos até que chegue a sessões de quarenta minutos, em se tratando de crianças de até dois anos de idade e sendo atendidas individualmente. Já no caso de sessões em grupo, a duração deve ser de uma hora e quarenta minutos. As crianças com mais de dois anos de idade poderão ter a duração de suas sessões ampliadas, gradativamente, até quatro horas de duração. No que diz respeito a sessões em grupo, é importante que sejam grupos pequenos de duas ou três crianças formado com base na idade de desenvolvimento ou na idade cronológica delas levando-se em conta as características individuais das crianças.

em um período escolar

IBE
ca família

Diversos podem ser os locais de atendimento de estimulação precoce, eles variam de acordo como o programa que se faz necessário aplicar e com os recursos que a comunidade dispõe. Os melhores locais para a implantação destes programas são:

- instituições que prestam atendimento educacional à criança portadora de necessidades especiais;
- unidades hospitalares para mães de alto risco;
- unidades hospitalares para crianças desnutridas;
- unidades hospitalares pediátricas e/ou neonatais;
- berçários;
- creches;
- pré-escolas (escolas maternais e/ou jardins de infância);
- postos de saúde;
- clínicas psicológicas, psicopedagógicas e fonoaudiólogas;
- clínicas-escolas das Instituições de Ensino Superior;
- centro religioso, e
- outros.

fonte.

ver ações MA/BC.

↙ A integração dos pais nos currículos de estimulação precoce baseia-se tanto na necessidade de cooperarem nos processos de avaliação e intervenção, como nas atividades de prevenção e de conscientização da comunidade previstas pelo serviço. Um programa mínimo de treinamento dos pais deve envolver mudanças de atitudes dos mesmos, técnicas de observação e estimulação no atendimento da rotina da criança e no seu desenvolvimento geral, bem como as modificações necessárias no ambiente do lar. É essencial que os pais se envolvam, efetivamente, no processo de desenvolvimento de seus filhos, pois na medida em que a família é consciente de que é a principal responsável pelo desenvolvimento do filho, criança, este acaba tendo seu progresso acelerado.

Os currículos de estimulação precoce ao serem organizados, levam em conta os conhecimentos existentes sobre o assunto e as necessidades individuais da criança e de seu meio ambiente. Além disso, estabelecem a continuidade com os recursos da comunidade, a fim de prever a seqüência no atendimento das crianças em fases posteriores de sua vida. Para

a organização do currículo faz-se necessária a escolha anterior da linha teórica que norteará o trabalho a ser desenvolvido com a criança em questão.

A equipe (ideal) multiprofissional envolvida na estimulação precoce é formada, usualmente, por:

- psicólogos;
- educadores;
- assistentes sociais;
- médicos neonatal;
- pediatras;
- oftalmologistas;
- fisioterapeutas;
- terapeutas ocupacionais; e
- enfermeiras de saúde pública.

Jeite

✓ É importante que a equipe multiprofissional envolvida no trabalho de estimulação precoce possua uma estrutura organizacional flexível, pois se faz necessário que ela possa se adaptar aos recursos que se encontram à disposição para os programas que serão implantados. É, também, de importância fundamental que ela se comporte dinamicamente e cooperativamente no que diz respeito ao conhecimento, proporcionando trocas e intercâmbios de informações.

✓ O desenvolvimento das habilidades de orientação e mobilidade é fundamental no processo educacional para o aluno cego, começando na mais tenra infância deverá se estender no curso de sua vida escolar. O ir e vir, o se orientar com segurança e independência estão intimamente ligados à socialização. Os programas de estimulação precoce utilizam-se de técnicas especializadas para otimizar o tato, a audição e o olfato, permitindo que a criança se relacione com objetos significativos que se encontram no ambiente, assim que ela passa a lançar mão de seus sentidos remanescentes como guia.

Um grande número de pesquisadores entende que 85% das informações educativas são visuais e que os cegos desenvolvem suas imagens mentais e os conceitos sobre os objetos que os cercam a partir de experiências por eles vivenciadas. Assim sendo, se faz necessário

que as crianças cegas congênitas (sujeitos deste trabalho) participem de programas de atividades orientadas para poderem ampliar as oportunidades de explorar e fazer experimentações com objetos, de programas que busquem ensiná-las a usar métodos apropriados e sistemáticos na obtenção de informações táteis. O bem explorar o mundo através do tato será de importância fundamental para o cego em tudo o que diz respeito a sua autonomia, a sua locomoção, suas buscas e suas trocas de informações por meio do Sistema Braille.

2.3. As etapas do desenvolvimento psicomotor

Segundo Jean Piaget o período sensório-motor é o que se estende do nascimento até os dois anos de idade, aproximadamente. Neste período, a criança está centrada em si mesma e todas as relações que estabelece com o mundo são em função do seu próprio corpo. Este período pode ser subdividido em outras três fases, a primeira dura mais ou menos dois meses é marcada pelos reflexos hereditários; a segunda fase que vai dos três aos seis meses é marcada pelo surgimento dos primeiros hábitos motores e pela organização das percepções, a criança pega o que vê; já a terceira fase que vai dos sete meses aos dois anos de idade é marcada pela inteligência prática ou sensório-motora, a criança começa a explorar e a manipular os objetos.

↙ Pode-se concluir pelo acima exposto que desde os primeiros dias, o bebê cego encontra barreiras para o seu desenvolvimento. É comum mães de bebês cegos comentarem preocupadas que seus bebês pouco se mexem no berço e que choram muito quando são retirados de lá. Bem, é importante lembrarmos que o que faz um bebê se mexer no berço são os estímulos visuais que se encontram ao seu redor e também como deve ser assustador estar deitadinho com o maior conforto e, sem mais nem menos, ser retirado do seu ninho.

↙ Os bebês cegos necessitam de cuidados e estímulos diferenciados, por exemplo, o ideal é que a mãe na medida em que se aproxima do berço, faça agradáveis barulhos para que então seu bebê perceba que é ela que está por chegar. Cabe ao adulto, pai, mãe e os que convivem com o bebê cego, levar os objetos ao seu alcance para que possa explorá-los com as mãos e até mesmo com a boca, como faz também o bebê vidente. Para o bebê que não enxerga, a única forma de perceber o mundo exterior é através dos adultos, pois são eles que vão dirigi-los aos objetos que, quando brinquedos, devem permanecer estes ao alcance do bebê e, sempre que possível, devem ser sonoros

↙ Logo o bebê estará sentando, tudo ao seu tempo, até manter a cabeça erguida é uma conquista, pois o que faz o bebê levantar seu pescoço na busca de manter sua cabeça

erguida é ver algo que o interessa. Esta e outras conquistas se darão quando sentir-se confiante, e amparado. Para tanto, o carinho e a conversa serão fundamentais para o desenvolvimento do bebê.

↘ É comum que a criança que não enxerga demore a sentir-se confiante para começar a andar sozinha, mas aos poucos, com muito apoio, estímulo e com a prática, vai vencendo os medos e adquirindo confiança.

Mais tarde saberá vestir-se, tomar banho e calçar sapatos. Já é capaz de executar uma série de atividades da vida diária, entre os quatro e seis anos passa a ser importante para o seu desenvolvimento as atividades lúdicas como as brincadeiras em grupo, os jogos e as leituras, que estimulam a imaginação e a criatividade. Ingressando na vida escolar, novos desafios serão enfrentados e se fará cada vez mais importante o desenvolvimento de seus sentidos.

A VD aprendizagem cega e DV.

A realidade é basicamente constituída por informações visuais, a principio o mundo é obscuro aos cegos. Para que estes venham a conhecer e dominar a realidade que os cerca, precisam lançar mão dos sentidos, principalmente, da audição e do sistema háptico ou tato ativo, aquele que busca, intencionalmente, a informação.

↘ O tato é o mais importante sentido sensorial para a pessoa cega, é através dele que o ambiente, ao redor é percebido e por meio dele os objetos inanimados e animados são conhecidos. O tato ativo procura as especificidades e características para formação da imagem dos objetos, de forma mais lenta e menos abrangente do que se daria com a visão, uma vez que só se pode tatear o que se pode abraçar, mas sem dúvida com o mesmo intuito. Através do tato é possível se perceber determinadas características como a temperatura, a textura, a forma e as relações espaciais.

↘ A textura é uma propriedade percebida pelo tato que é fundamental para a leitura no sistema Braille. Em torno dos três anos a criança passa a ter uma boa percepção da textura, esta funciona para o tato assim como a cor para a visão. Entre os sete e onze anos a criança cega distingue situações de relação espacial de dificuldade mediana, porém só por volta dos quatorze vem a compreender através deste sentido problemas como os que envolvem perspectiva. Os videntes através do tato ativo o farão na mesma faixa etária. Foram realizados trabalhos que apontaram como conclusivo que:

- os cegos podem elaborar, com uso do tato ativo, representações mentais de caráter espacial; e
- podem reter, na memória, a curto prazo, informações percebidas pelo tato.

↙ Para que a leitura pelo sistema Braille ocorra é essencial que se possa reter a informação, a pouco adquirida, já que leitor cego de Braille não pode voltar algumas linhas acima para reler o que não ficou bem retido em sua memória. Em verdade, a prática acaba por permitir que os cegos trabalhem sua memória. →

Muito há por se falar sobre o desenvolvimento psicomotor da criança cega, mas no que diz respeito ao ensino do Braille, entende-se que para que a criança esteja preparada a descobrir o mundo da leitura por meio do tato. Diversas áreas devem ser trabalhadas como sua postura; a prática de exercícios físicos; seu desenvolvimento nas atividades da vida diária; suas noções de orientação e mobilidade, pois que serão vitais para que a criança se desenvolva como um todo social- cognitivo-físico-emocional .

2.4. As dificuldades da criança cega

Os deficientes visuais já foram sacrificados, no passado, já foram treinados a superar hábitos viciosos típicos dos cegos, e agora em pleno século XXI o que buscam?

✓ Não buscam estarem capacitados a dissimular os seus trejeitos a ponto de não serem tomados pelo que são, cegos. O que os deficientes visuais almejam e lutam é pela inclusão. Querem ter suas eficiências valorizadas e exploradas, querem ser entendidos como seres humanos e não como seres com defeito, homens despossuídos de habilidades sensoriais.

✓ Os deficientes visuais, assim como todos os demais cidadãos querem viver entre os homens, com os homens; querem ser parte da sociedade e para isso, através da educação procuram conquistar seus lugares na sociedade. A educação das crianças cegas tem a mesma finalidade da educação de qualquer outro cidadão, porém diversas são as dificuldades com que se deparam, abaixo citaremos as mais importantes.

- O fato de o Sistema Braille não ser um instrumento socialmente aceito. O Braille normalmente é de conhecimento apenas de seus usuários, logo uma criança cega acaba só entrando em contato com o seu código de escrita e leitura quando entra na escola, o que acaba por resultar numa significativa perda de oportunidade de aprendizagem para o educando, o que não ocorre com a criança vidente, que está cercada pela palavra escrita desde bebê em seu próprio berço, o que lhe permite ir se apropriando dela desde a mais tenra idade.
- A criança cega tem diminuído o seu grau de oportunidades, pois necessita de estímulos dirigidos. A criança vidente, desde o nascimento absorve informações sobre o mundo que a cerca. Já a criança cega, necessita que se criem condições para o seu desenvolvimento no contato direto com as coisas que a rodeiam logo, possui uma maior dificuldade de formação de conceitos.
- A criança está mais limitada que a criança vidente no que diz respeito às experiências concretas.
- Falta à criança cega um modelo gestáltico.

Fonte

- No campo sócio-afetivo a criança cega precisa trabalhar questões como autoconfiança; possíveis problemas familiares quanto a rejeição, ansiedade e superproteção e também quanto aos problemas sociais.

As dificuldades enfrentadas na educação das crianças cegas, não são empecilhos para que alcancem pleno desenvolvimento cognitivo e social. Significam que se faz necessário um trabalho diferenciado, onde se destaque a importância da psicomotricidade, de um trabalho eficiente de orientação e mobilidade (conjunto de técnicas que possibilitam a locomoção e a orientação espaço temporal da pessoa cega) e da necessidade de um bom trabalho de educação física.

É preciso lembrar também das expectativas, do quanto é importante o que é projetado no outro, o que se deseja que o outro alcance e se espera do outro. A criança cega precisa, acima de tudo, que acreditem e apoiem o seu desenvolvimento, dando-lhe as oportunidades para que desabroche.

↙ Muito ainda tem que ser feito para que a oferta de educação com vistas a inclusão, aconteça. Dentre muitas questões a serem trabalhadas, destacam-se:

- a formação e constante atualização de professores e profissionais que saibam amparar e estimular o aluno;
- a busca da utilização de recursos didáticos (figuras em alto relevo, figuras em diversas texturas, objetos formados por superposição unidos por velcro, prancha forrada por tela para desenhar e outros) que tanto podem ser usados pelos alunos deficientes visuais como pelos alunos videntes na classe comum;
- o entendimento de que o cego é um aluno a ser recebido com a mesma dedicação dirigida aos alunos videntes;
- escola preparada para receber a todos, diferentes ou não, cegos ou não, surdos ou não, paraplégicos ou não.
- uma sociedade preparada para incluir e não simplesmente integrar as exceções.

2.5. A educação

A Secretaria Especial de Educação Especial do MEC, com o objetivo de expandir a oferta da educação especial no país, criou uma linha editorial a Produção Editorial da Educação Especial contendo quatro séries que abrangem a legislação, as atualidades pedagógicas, as diretrizes e as questões institucionais na busca de informar e atualizar a prática pedagógica do sistema educacional.

Entendendo que neste documento se encontra o fundamental, no que diz respeito as formas de atendimento ao educando cego, segue parte do exposto no referido documento.

Requisitos básicos para a organização e o funcionamento básico para a organização e o funcionamento de serviços de atendimento ao educando portador de deficiência visual

Para cada tipo de estabelecimento de ensino, regular ou especial, e para suas respectivas modalidades de atendimento, de acordo com o nível ou tipo de ensino, serão apresentados os requisitos básicos para a sua organização e funcionamento em termos físicos e pedagógicos. Respeitar-se-ão os limites do que se considera indispensável para caracterizar esses serviços como Educação Especial.

4. 1. Escola Regular

Independentemente de sua idade, os portadores de deficiência visual, ao ingressarem em uma escola da rede regular de ensino, serão matriculados em classe comum. O nível ou a modalidade de ensino que a eles melhor se adaptam dependerá das condições que esses alunos possuam para desenvolver as atividades curriculares programadas.

4. 1.1. Classe Comum

Os educandos portadores de deficiência visual matriculados em ensino regular e atendidos em classe comum deverão se beneficiar de atendimento educacional complementar, ministrado por professor especializado em sala de recursos ou por professor especializado do ensino itinerante.

a) Aspectos Físicos

Para o atendimento aos alunos portadores de deficiência visual em classe comum não há necessidade de adaptações quanto aos aspectos físicos da sala de aula, uma vez que já receberam ou estão recebendo simultaneamente, atendimento especial em ambiente próprio. Recomenda-se, no entanto, com relação aos educandos de visão subnormal, que a sala seja bem iluminada, para facilitar a percepção visual.

b) Aspectos Pedagógicos

O atendimento aos educandos portadores de deficiência visual em classe comum deverá preencher determinados requisitos em relação tanto ao número de alunos deficientes, quanto ao número total de alunos por turma. Esses requisitos encontram-se especificados no quadro abaixo.

idem - observância curricular

TIPO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL	N.º DE ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA POR TURMA	N.º TOTAL DE ALUNOS POR TURMA
cego	máximo de 2*	25
com visão subnormal	máximo de 4*	25

Essa recomendação não invalida o atendimento aos portadores de deficiência visual em turmas mais numerosas, de acordo com as necessidades locais, desde que o atendimento especializado esteja assegurado.

Quando encaminhado para classe comum, o aluno portador de deficiência visual deverá estar em condições de seguir os currículos e programas comuns. Este aluno deverá participar de todas as atividades da classe, necessitando, todavia, de atendimento especializado simultâneo, dado em sala de recursos ou por professor itinerante. Sempre que possível, o material didático e o escolar usual são utilizados, devendo ser acrescidos do material comum adaptado e do especializado da sala de recursos.

- * Até a 8ª. Série da educação fundamental.
- ** Dependendo do grau de visão e do nível de escolaridade.

O professor da classe comum é o principal responsável pelo desempenho acadêmico do aluno portador de deficiência visual, cabendo ao professor especializado apenas complementar a educação deste aluno.

O professor da classe comum deverá receber orientação básica para atendimento ao portador de deficiência visual. Deverá ele, por exemplo, saber quanto é importante para o aluno ter o tom de voz alta, falar o que escreve no quadro-de-giz, dizer o nome do objeto ou figura apresentada a turma, mencionar o nome do aluno portador de deficiência visual sempre que desejar sua participação (em vez de apontar para ele), informar quando vai se ausentar da classe, entre outras atitudes.

Para que o aluno portador de deficiência visual possa estar em dia com as atividades, o professor da classe comum deverá manter o professor da sala de recursos informado dos deveres de casa, da matéria dada em aula, das anotações feitas no quadro-de-giz, das instruções que devem ser registradas no caderno, da orientação geral quanto à leitura complementar, da forma de apresentação dos trabalhos e outros mais.

A flexibilidade é o ponto mais importante para o êxito do programa. O atendimento será tanto mais eficiente quanto melhor for o nível de integração e cooperação entre o aluno, o professor de classe comum e o professor da sala de recursos ou professor itinerante. A organização e a disponibilidade do material necessário são aspectos relevantes para o sucesso do trabalho educacional dos portadores de deficiência visual em classe comum.

4. 1. 2. Sala Recursos

Local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades especiais do educando, onde se oferece a complementação do atendimento educacional realizado em classes do ensino comum, por professor especializado.

a) Aspectos Físicos

Quer se trate de ambiente previsto na construção dessa escola, quer se trate de novo aproveitamento de área construída a ser adaptada para essa finalidade, a sala de recursos localizada num estabelecimento de ensino regular deverá apresentar os seguintes aspectos:

- área espaçosa que permita boa locomoção do portador de deficiência visual com, no mínimo 20 m²;
- piso lavável e antiderrapante;
- parede de cor clara e lavável
- boa luminosidade.

Não havendo condições locais para a montagem de uma sala de recursos que atenda a todos os requisitos, caberá ao professor especializado e à equipe da escola, montá-la de forma mais semelhante possível a esse modelo.

O mobiliário mínimo para o aluno e professor deverá ser composto de mesas e cadeiras usuais, havendo necessidade de prateleiras, estantes e armários de dimensões adequadas à guarda do material e equipamentos especializados. A sala de recursos deverá, ainda conter mesas e cadeiras para datilografia, e mesas com foco de iluminação para utilização individual de auxílios ópticos.

O equipamento mínimo necessário inclui máquinas de datilografia Perkins/ Braille, máquina de datilografia comum, máquina de datilografia de tipo ampliado, auxílios ópticos, gravador, máquinas para reprografia (xerox e thermoform), mimeógrafo, e outros.

O material didático e escolar especializado da sala de recursos deverá incluir: punções, regletes de mesa e de bolso, bengalas, sorobã, livros em Braille, papel para a escrita em Braille (quarenta quilogramas), cadernos com pautas para letras ampliadas, mapas em relevo, maquetes em diversas escalas, relógios adaptados, figuras geométricas em relevo, lupas de várias dioptrias, luminárias, e outros.

b) Aspectos Pedagógicos

Na sala de recursos deverão ser atendidos alunos de diversas faixas etárias, matriculados em diferentes níveis ou tipos de ensino, sempre que necessitem de atendimento especializado como complemento do ensino ministrado em classe comum.

O atendimento em sala de recursos deverá ser realizado no turno inverso ao da classe comum ou especial do ensino regular, podendo ser individual ou em grupo, de acordo com o número de alunos por turma, observando-se os seguintes aspectos:

- potencial de aprendizagem dos educandos;
- nível de escolaridade dos educandos;
- recursos especiais necessários à sua educação;
- atividade que compõem a programação curricular e complementações curriculares específicas.

A permanência em sala de recursos deverá se reduzir gradativamente, à medida que o aluno vá adquirindo domínio das técnicas de leitura e escrita pelos métodos adequados para os alunos cegos e de visão subnormal, e à medida que ele vá adquirindo segurança e independência no seu desempenho acadêmico e social.

Em seus horários livres, vários alunos poderão freqüentar ao mesmo tempo a sala de recursos para a utilização de recursos didáticos e equipamentos especializados.

O atendimento em sala de recursos deverá:

- apoiar a integração do aluno portador de deficiência visual na escola e na comunidade escolar;
- informar a comunidade escolar sobre a legislação e as normas educacionais vigentes que beneficiam o portador de deficiência visual;
- prestar assessoramento técnico-pedagógico aos professores da rede regular de ensino para a elaboração de um plano de atendimento adequado às necessidades individuais do aluno portador de deficiência visual;
- prestar apoio pedagógico especializado ao aluno no processo ensino-aprendizagem;
- fornecer material didático especializado ou adaptado, necessário ao desenvolvimento do currículo;
- garantir o suprimento de material de transcrição Braille/tinta, tinta/Braille, ampliação, gravação sonora de textos, adaptação de gráficos, mapas e similares, além de materiais didáticos para o uso de cegos ou portadores de visão subnormal;
- garantir ao aluno portador de deficiência visual a participação em todos os trabalhos da classe comum;
- fornecer material didático comum que possa ser utilizado pelo portador de deficiência visual;
- manter em funcionamento a sala de recursos tanto para prestar atendimento individual como para garantir ao aluno deficiente visual a liberdade de utilizar os equipamentos especiais quando necessário;
- operacionalizar as complementações curriculares específicas necessárias à educação do aluno no que se refere ao treinamento de pré-mobilidade, atividades da vida diária (AVD), sorobã e escrita cursiva; e
- buscar o envolvimento das famílias na educação e integração escolar do aluno portador de deficiência da visão.

As atividades desenvolvidas em sala de recursos variam de acordo com o nível de escolaridade e com o tipo de deficiência visual devendo, todavia, estarem sempre integradas aos currículos e programas adotados para cada tipo ou nível de ensino.

Além da qualificação para o magistério, o professor de sala de recursos deverá possuir especialização na área de educação do portador de deficiência visual. É recomendável que o professor de sala de recursos trabalhe em regime de tempo integral, para possibilitar o atendimento ao maior número possível de

alunos portadores de deficiência visual. O professor de sala de recursos deverá trabalhar em estreita e permanente cooperação com o professor da classe comum, com a direção da escola e com os demais especialistas: orientadores educacionais, supervisores, psicólogos e outros membros da equipe, para que o aluno possa usufruir de todos os serviços da escola. Deve, ainda, manter contatos periódicos com os pais ou responsáveis pelos alunos.

O diretor da escola comum deverá desempenhar importante papel na determinação do atendimento ao aluno portador de deficiência visual de sua escola.

A perfeita integração entre o professor especializado e o aluno especial, e destes dois com os demais professores e alunos da classe comum, só será atingida quando o diretor compreender os objetivos da Educação Especial e trabalhar para promover essa integração.

4. 1. 3. Ensino com Professor Itinerante

O atendimento educacional constitui-se em uma modalidade especializada de apoio pedagógico desenvolvido por profissional devidamente capacitado. Esse atendimento caracteriza-se pela movimentação do professor, que se deslocará para as escolas do ensino regular ou supletivo onde existirem matriculados alunos portadores de deficiência visual.

O ensino itinerante é o atendimento recomendado para regiões onde não existam escolas especiais ou escola regular com sal de recursos e onde haja carência de professores especializados. Esse tipo de ensino visa sempre complementar o atendimento educacional oferecido em classe comum. Para que esse atendimento possa atingir seu objetivo, é recomendável que os alunos portadores de deficiência visual estejam matriculados, preferencialmente, em escolas próximas umas das outras.

a) Aspectos Físicos

Para o ensino itinerante há apenas a necessidade de se estabelecer, junto à direção da escola, o ambiente onde possa ser atendido o aluno portador de deficiência visual. Não há, portanto, requisitos físicos específicos para esse atendimento.

b) Aspectos Pedagógicos

Por meio do ensino itinerante poderão ser beneficiados os alunos portadores de deficiência visuais matriculados na educação fundamental até o término do ensino médio, podendo o atendimento ser limitado a uma ou duas vezes por semana ou com a frequência a ser definida considerando o nível de escolaridade, a idade e o potencial de aprendizagem do aluno, principalmente nas séries iniciais. O professor itinerante deverá possuir especialização na área de educação de deficientes visuais, além da qualificação exigida para o magistério. São tarefas do professor itinerante:

1. preparar e apoiar a integração do aluno portador de deficiência visual na comunidade escolar;
2. apoiar o professor regente de classe na operacionalização dos conteúdos curriculares, quando solicitado, por meio de assessoramento técnico-pedagógico especializado;
3. promover ou apoiar a realização das adaptações curriculares necessárias ao processo de ensino-aprendizagem do aluno portador de deficiência visual
4. participar do planejamento das atividades da classe comum, a fim de analisar aquelas que podem ser realizadas pelo aluno portador de deficiência visual em conjunto com os outros alunos e detectar quais suas necessidades;
5. promover ou apoiar a alfabetização pelo sistema Braille;
6. preparar o material especializado para o uso do professor de classe comum;
7. transcrever livros didáticos, textos, provas e outros para o sistema Braille;
8. transcrever para tinta os trabalhos feitos em Braille;
9. ampliar textos, provas e outros para o sistema Braille;
10. gravar ou mediar gravações de livros didáticos, quando o conteúdo for compatível com esse recurso;
11. fornecer ou mediar as ações de aquisição dos materiais ensino aprendizagem, equipamentos e outros;
12. orientar quanto ao uso de equipamentos e materiais especiais;
13. promover, na escola, a complementação curricular específica: orientação e mobilidade, atividade da vida diária, sorobã e escrita cursiva;
14. buscar o envolvimento das famílias na educação e integração escolar do aluno portador de deficiência visual;
15. informar e esclarecer os pais ou responsáveis sobre o tipo de atendimento adotado;
16. orientar o aluno quanto à utilização dos recursos existentes na família e na comunidade;
17. evitar que o aluno portador de deficiência visual solicite ou receba concessões especiais além das que necessita, para não prejudicar seu processo de desenvolvimento e integração na escola.

O professor itinerante deverá manter estreito relacionamento com os diretores das escolas, com a

equipe multidisciplinar, com a equipe de professores e com os demais funcionários. O trabalho de sensibilização realizado pelo professor especializado de sala de recursos deverá ser realizado também pelo professor itinerante para uma melhor integração dos alunos portadores de deficiência visual.

4. 1. 4. Classe Especial

O atendimento especializado em classe especial é uma modalidade prevista na legislação. Nessa classe, um professor especializado atende a um grupo de alunos portadores de deficiência visual em nível de pré-escola e de alfabetização, de acordo com a modulação pré-fixada. Essa modalidade de atendimento constitui uma forma de integração parcial, uma vez que a classe especial é instalada no estabelecimento de ensino regular, mas é composta, exclusivamente, de portadores de deficiência visual. Compete à escola promover a integração desses alunos com os demais nas diversas atividades propostas no seu projeto pedagógico.

a) Aspectos Físicos

A classe especial localizada em um estabelecimento de ensino regular poderá funcionar em uma sala de aula comum, desde que se observem as seguintes exigências.

- área espaçosa que permita boa locomoção do portador de deficiência visual, tendo no mínimo 20m²;
- piso lavável e antiderrapante;
- parede de cor clara e lavável; e
- boa luminosidade.

Professor e alunos terão à sua disposição o mobiliário comumente utilizado nas salas de aula de alunos não portadores de necessidades especiais. Deverá haver também estantes e armários adequados à guarda do material e dos equipamentos especializados.

A sala para atendimento em classe especial deverá dispor de material didático e escolar especializado para o uso do aluno. Esse material inclui máquina de datilografia Braille, regletes de mesa, punções, sorobãs, papel para escrita em Braille (quarenta quilogramas), cadernos com pautas duplas para a letra ampliada, canetas tipo futura, lupas de várias diotropias, luminárias, e outros.

b) Aspectos Pedagógicos

Nas classes especiais a educação dos alunos ficará a cargo de professores que tenham qualificação para o magistério e especialização na área de deficiência visual. Esses professores devem ser capazes de realizar adaptações curriculares, de criar recursos metodológicos consoantes ao tipo de deficiência visual do aluno e, principalmente, de se adequar ao seu ritmo de aprendizagem, promovendo a individualização do ensino.

O professor poderá trabalhar com grupos de quatro a seis alunos na pré-escola e com grupos de seis a oito alunos na alfabetização.

No horário inverso, o aluno se beneficiará das complementações curriculares específicas, adequadas ao seu nível de escolaridade e faixa etária podendo esta complementação ser dada pelo próprio professor da classe especial ou pelo professor de sala de recursos.

A equipe pedagógica da escola deverá promover a participação dos alunos das classes especiais em todos os projetos, eventos e atividades constantes da programação educativa e sociocultural do estabelecimento de ensino regular.

No cumprimento das instruções educativas traçadas pela política de integração, deve-se ressaltar que o atendimento em classes especiais possui um caráter de transitoriedade. Seu objetivo principal é aplicar uma dinâmica especial de estudo e de vivências sociais que viabilizem a integração do portador de deficiência visual na classe comum, após a sua alfabetização.

Recomenda-se que o professor da pré-escola e da alfabetização possua visão normal, considerando a necessidade de corrigir posturas e comportamentos inadequados de seus alunos.

4. 1. 5. Escola Integradora

A escola integradora parte de um modelo integracionista de atendimento que propõe a existência de uma escola referencial para o atendimento ao aluno portador de deficiência visual após a sua alfabetização. Essa escola visa o sucesso pedagógico alcançado por meio da racionalização de recursos, da otimização do apoio especializado. Desse modo, são oferecidas as condições necessárias para que esse aluno possa superar as barreiras sociais e escolares resultantes de sua deficiência.

A escola integradora é uma unidade escolar da rede regular de ensino selecionada para o atendimento do aluno portador de necessidades educativas especiais. Ela possui recursos especializados e apoio institucional organizado para assegurar o acesso e a permanência do aluno em um ambiente favorável a sua educação. Constituem requisitos para sua organização:

- a participação da comunidade escolar na seleção da escola de modo que ela se autodefinha como uma escola integradora;
- a capacitação sistemática e permanente dos recursos humanos locais (corpo docente, técnico e administrativo) por meio de cursos e outras formas de atendimento;
- a sensibilização e conscientização sistemática do corpo discente e de seus familiares, de modo a orientá-los e prepará-los para a integração e o exercício de reciprocidade na comunidade escolar;
- a criação de uma sala de recursos com professor especializado para propiciar apoio e atendimento ao aluno e demais membros da comunidade escolar; e
- o provimento de recursos materiais e físicos necessários ao acesso do aluno à escola e para a sua aprendizagem: sinais sonoros de trânsito, rampas, mobiliário, equipamentos e materiais adaptados, dentre outros.

Os aspectos físicos e pedagógicos são os mesmos prescritos para os alunos integrados no ensino regular em classe comum.

Em se tratando de Escola Integradora, recomenda-se que o número de alunos portadores de deficiência visual não ultrapasse os dez por cento do total dos alunos matriculados no estabelecimento de ensino.

O aluno portador de deficiência poderá optar por se matricular nas unidades escolares de sua escolha como os demais da comunidade. Recomenda-se, entretanto, as escolas integradoras para a sua educação. Desse modo, o sistema educacional deverá dispor de várias escolas integradoras de acordo com a demanda, facilitando, assim o acesso do aluno e evitando seu deslocamento para outras regiões.

O aluno que realiza sua matrícula fora das escolas integradoras terá o atendimento itinerante como forma de apoio especializado para a sua educação.

4.2. Escola ou Centro de Educação Especial

Escola ou centro de educação especial é uma instituição especializada em prestar atendimento psicopedagógico a educandos portadores de deficiência visual. Nessa escola, currículos, programas e procedimentos metodológicos diferenciados são desenvolvidos por profissionais qualificados que os utilizam contando com o importante apoio de equipamentos e materiais didáticos específicos.

Compete à Escola ou ao Centro de Educação Especial:

- habilitar o portador de deficiência visual para o ingresso no sistema regular de ensino;
- complementar o atendimento prestado pelo ensino regular;
- oferecer campo de estágio para professores que estão se especializando na área;
- promover a educação para o trabalho e o apoio à profissionalização do aluno;
- dar continuidade ao atendimento educacional que vem sendo prestado aos alunos portadores de deficiência visual não indicados para a integração;
- realizar ações educacionais visando à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência visual;
- promover ações educacionais para jovens e adultos portadores de deficiência visual que não tiveram antes oportunidade de frequentar a escola;
- realizar avaliação psicopedagógica do aluno portador de deficiência visual;
- prestar orientação ao corpo docente envolvido no atendimento ao aluno portador de deficiência visual;
- atender aos alunos portadores de deficiência visual associada a outra(s) deficiência(s);
- participar de realizações científicas na área de deficiência visual;
- garantir o atendimento educacional especializado à criança na faixa de zero a três anos na pré-escola, bem como nos demais níveis de ensino;
- realizar a complementação curricular específica para o portador de deficiência visual.

A escola especial deverá, sempre que possível, se constituir em centro de estudos e pesquisas na área de educação do portador de deficiência, oferecendo cursos para o treinamento de técnicos e professores especializados. Poderá funcionar em regime de tempo parcial ou tempo integral, conforme as necessidades dos alunos portadores de deficiência visual.

É imprescindível também que essa escola possua um programa de orientação aos pais, com a participação de técnicos e professores da equipe escolar, com o objetivo de levá-los a participarem efetivamente do processo educacional. Esse programa poderá ser realizado por meio de reuniões, cursos, publicações e, quando necessário, por meio de atendimento individual, ajudando os pais a aceitarem as limitações decorrentes da deficiência visual de seus filhos e informando-os sobre essa deficiência, sobre o tipo de atendimento adequado para cada caso e sobre a programação a ser realizada na escola.

Em uma escola especial todo o corpo docente e técnico deverá possuir qualificação necessária para o exercício de suas funções, acrescida de especialização na área de educação do portador de deficiência visual. O corpo administrativo é o mesmo necessário em qualquer escola.

Sempre que possível a escola especial deverá contar com uma equipe técnica multidisciplinar, composta de professor, psicólogo, orientador educacional, supervisor, assistente social, médicos (oftalmologista, clínico geral e neurologista), fonoaudiólogo e técnico em orientação e mobilidade. Caso não disponha de parte desses profissionais, a escola deverá utilizar os recursos existentes na comunidade para a realização do diagnóstico e do acompanhamento ao educando.

A organização e o funcionamento do atendimento educacional em escolas especiais deverão obedecer às Diretrizes e Bases fixadas em Lei, com as adaptações físicas e pedagógicas necessárias para atender às características pessoais dos educandos portadores de deficiência visual. Essas adaptações são apresentadas a seguir, focalizando cada nível ou tipo de ensino oferecido pela escola especial.

a) Aspectos Físicos

Em uma escola ou em um centro de educação especial para portadores de deficiência visual os ambientes próprios para o atendimento educacional deverão atender os seguintes requisitos básicos quanto aos aspectos físicos:

AREA	PISO	PAREDE	ILUMINAÇÃO	OUTROS
Espaçosa permitindo boa locomoção de deficiente visual	lavável e antiderrapante	cor clara e lavável	boa luminosidade	instalação elétrica adequada para o uso de equipamentos especializados

A área para esse ambiente deverá obedecer ao Código de Construções e Edificações

TIPO DE AMBIENTE EDUCACIONAL	NÚMERO DE ALUNOS POR PROFESSOR
Educação Infantil	
Estimulação precoce (dos 1 (atendimento individual) zero aos três anos de idade)	
Pré-escola (dos quatro aos seis anos de idade) 4 a 6	
Educação Fundamental	
Sala de aula – 1ª. a 2ª. séries (Alfabetização)	6 a 8
Sala de aula – 3ª. e 4ª. séries	6 a 10
Sala de aula – 5ª. a 8ª. séries	12 a 15
Sala de Recursos Pedagógicos (para o atendimento ao aluno)	Variável segundo o nível e o tipo de ensino

Além das salas de aula anteriormente especificadas, deverão ser previstos:

- áreas próprias para a educação física, educação artística e recreação de acordo com os padrões das escolas comuns;
- setores específicos para atendimento médico, psicológico, de orientação educacional e de assistência social;
- local para atividades de vida diária (AVD);

- setores administrativos e demais dependências de qualquer escola regular, obedecendo às especificações quanto à construção e aos equipamentos escolares já estabelecidas pelo (CEBRACE).

b) Aspectos Pedagógicos

As escolas ou os centros de educação especial para portadores de deficiência visual deverão se organizar de forma a propiciar atendimento educacional especializado desde os mais elementares níveis de ensino, a partir da estimulação precoce, visando a preparar o educando cego ou de visão subnormal para sua futura integração no sistema regular de ensino. Admite-se, todavia, que o atendimento educacional para alunos deficientes visuais em escolas especiais possa ser feito até o término do ensino fundamental, de acordo com as condições do educando ou quando o sistema regular de ensino da região ainda não ofereça condições para esse atendimento.

A escola ou centro de educação especial para deficientes visuais deverá se organizar de forma a oferecer os seguintes tipos de atendimento educacional.

- Educação Fundamental, incluindo a Educação Infantil
- Complementação Curricular Específica

Os requisitos pedagógicos por nível ou tipo de ensino serão apresentados a seguir, procurando-se na sua explicitação, identificar os principais aspectos que caracterizam a educação especial, enfatizando, sempre que possível, as semelhanças com a educação regular.

4. 2. 1. Educação Infantil

A educação infantil abrange uma clientela potencial situada na faixa de zero a seis anos, de acordo com o art. 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Nesse período da vida de uma criança, dois tipos básicos de atendimento educacional lhe podem ser oferecidos: estimulação precoce e pré-escola.

4. 2 . 1. Estimulação precoce

A estimulação precoce constitui-se em um conjunto organizado de estímulos e treinamentos adequados oferecidos nos primeiros anos de vida à crianças já identificadas como portadores de deficiência, com atraso no desenvolvimento e àquelas consideradas de risco. Esse tipo de deficiência visa garantir a essas crianças uma evolução tão normal quanto possível.

Os serviços de estimulação precoce se destinam a crianças que estejam na faixa etária de zero a três anos, cujo diagnóstico indique cegueira ou visão subnormal. Essas crianças necessitam de um programa especial de estimulação.

a) Aspectos Físicos

Sempre que possível, a estimulação precoce deverá ser realizada em espaços físicos adequados e/ou adaptados às necessidades da criança.

O mobiliário básico deve constar de mesa e cadeiras de tamanho adequado a idade da criança. Para o desenvolvimento de atividades psicomotoras, recomenda-se o uso de almofadas, colchonetes e/ou esteiras, rolos e bolas de Bobath, rampas, escadas, paralelas e espelhos, entre outros.

O material didático, além dos comuns a esse tipo de atendimento deverá se constituir de equipamentos sonoros (rádio, gravador), instrumentos musicais e brinquedos (especialmente os sonoros), de fácil manipulação, não perigosos, laváveis e resistentes.

b) Aspectos Pedagógicos

O atendimento pedagógico visa ao desenvolvimento integral da criança envolvendo as áreas: motoras, cognitivas, da linguagem e psicossocial, centrando atenção nos aspectos que evidenciam maior defasagem, para que esta se aproxime gradativamente dos padrões normais de desenvolvimento.

O trabalho em estimulação precoce é estruturado de forma a prestar um atendimento sistemático à criança e à sua família e é realizado em duas sessões semanais de cinquenta minutos cada, quando individualmente, e de uma hora e quarenta minutos, se em grupo. Para a continuidade desse atendimento no lar, é de indispensável a participação dos pais ou responsáveis nessa sessão.

O programa de atendimento é prescrito para cada criança após o estudo do caso pela equipe multidisciplinar, levando em consideração suas necessidades e características, bem como os fatores relativos à situação familiar.

Além da qualificação básica para o magistério e da especialização na área de educação de deficientes visuais, o professor deverá ter curso de especialização para atendimento em estimulação precoce. Além do professor especializado e da participação direta da família, esse atendimento exige a colaboração de outros especialistas, notadamente médicos, psicólogos e assistentes sociais.

Um programa de informação e de orientação aos pais é condição essencial para o êxito do trabalho, devendo ser realizado, inclusive, no próprio ambiente doméstico, por especialistas.

O atendimento prestado às crianças portadoras de deficiência visual de zero a três anos poderá ser em escolas ou em centros de Educação Especial, em creches, em hospitais ou no próprio lar, dependendo das suas necessidades individuais.

4. 2. 1. 2. Pré-Escola

O atendimento na pré-escola destina-se a crianças situadas na faixa etária de quatro a seis anos, tanto aquelas consideradas cegas como para as de visão subnormal.

Esse atendimento deverá ser um prolongamento da etapa anterior, ainda com o objetivo de promover o desenvolvimento psicomotor, sensorial, social e emocional da criança.

a) Aspectos Físicos

As salas de pré-escola deverão seguir os requisitos básicos citados anteriormente. Deverão ter, ainda, um refeitório e banheiros anexos, com pias (tipo cocho) de altura apropriada ao uso da criança nessa faixa etária.

O equipamento e o mobiliário são os mesmos utilizados numa escola comum, sendo considerados essenciais os equipamentos sonoros e aqueles destinados a registrar o desempenho da criança.

b) Aspectos Pedagógicos

O trabalho pedagógico com o pré-escolar deverá ter a mesma duração do adotado no ensino regular para crianças com visão normal.

O professor pode trabalhar com grupos de quatro a seis alunos, oferecendo, obrigatoriamente, atendimento individualizado. Cada grupo poderá ser composto de alunos cegos e de visão subnormal, visto que estes últimos também precisam desenvolver a discriminação tátil e auditiva.

Os currículos e programas são os mesmos desenvolvidos em escolas comuns para alunos com visão normal, com as adaptações necessárias a cada tipo de deficiência visual. A estimulação dos sentidos remanescentes (tato, audição, olfato e paladar) é indispensável para os alunos cegos. Por meio dela, esses alunos podem ter a percepção do EU e do meio ambiente. Para alunos de visão subnormal, o programa deverá ser crescido de atividades que possam estimulá-los a fazer uso do resíduo visual que possuem.

Para ambos os tipos de alunos portadores de deficiência visual é obrigatória a inclusão de Atividades de Vida Diária (AVD) e Pré-Mobilidade no programa educacional, conteúdos que deverão ser desenvolvidos no próprio ambiente escolar.

O material didático e escolar é quase todo aquele utilizado na educação infantil regular, havendo, para uso do cego, a necessidade de substituir cores por diferentes texturas, gravuras por modelos concretos e o desenho por trabalho com argila e massa plástica. Para alunos de visão subnormal, utilizam-se gravuras simples ampliadas, com poucos detalhes em cores vivas. Deverá ser utilizado, também, todo o material necessário ao desenvolvimento das Atividades da Vida Diária (AVD).

Ao concluir esta etapa, o aluno portador de deficiência visual deverá Ter adquirido a necessária prontidão para o início do processo de alfabetização pelo sistema Braille ou por tipos ampliados.

O professor, além da qualificação básica para o magistério exigido por lei, e da especialização na área de educação de portadores de deficiência visual, deverá ter treinamento para ensino pré-escolar.

Recomenda-se que o professor especializado da pré-escola tenha visão normal.

Nesta fase um programa de informação e orientação aos pais ou responsáveis é indispensável. Esse programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de levar os pais a ter uma participação efetiva na educação de seus filhos.

4. 2. 2. Educação Fundamental

A educação fundamental se destina, em caráter obrigatório, a todos os alunos, inclusive aos que a ela não tiveram acesso na idade adequada. Todavia, no caso do aluno com deficiência visual com atraso considerável em relação à idade regular de matrícula, recomenda-se o atendimento nos programas para educação de jovens e adultos (Educação Supletiva), art. 208, inciso I da Constituição da Republica Federativa do Brasil (1988).

O objetivo geral da educação fundamental para os educandos com deficiência visual é o mesmo definido no art. 1º da Lei 5.692/71, para todo e qualquer aluno, destinando-se "a formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos".

(art. 17 da referida lei).

A duração da educação fundamental para o portador de deficiência visual em escola especial é a mesma prevista na Lei 5.692/71, em seu art. 18, abrangendo "oito anos letivos".

a) Aspectos Físicos

As salas de aula de uma escola especial ou centro de educação especial de ensino fundamental para portadores de deficiência visual devem atender aos requisitos básicos especificados anteriormente.

O mobiliário mínimo será o mesmo exigido para escola comum, acrescido de estantes e armários com dimensões adequadas para guardar livros em Braille, mesas para utilização individual de auxílios ópticos e mesas de datilografia.

Além de equipamento previsto nas escolas comuns, o equipamento mínimo necessário para alunos e/ou professores inclui máquinas de datilografia tipo ampliado, máquina de datilografia para escrita em Braille, thermoform, projetor, lâmpadas e auxílios ópticos para os alunos de visão subnormal.

b) Aspectos Pedagógicos

O número de alunos por professor varia segundo a série em que o aluno se encontra matriculado, de acordo com as seguintes especificações:

INDICADOR	1ª a 4ª séries	5ª a 8ª séries
Alunos por professor	6 a 8	12 a 15

A alfabetização do portador de deficiência visual ocorre nas duas primeiras séries da educação fundamental, também denominados Ciclo Básico de Alfabetização.

A partir da terceira série, se o professor possui visão normal, os grupos poderão ser formados de alunos cegos e de visão subnormal.

Até a Quarta série da educação fundamental o professor deverá oferecer atendimento individualizado. A partir da Quinta série, deverá ocorrer a predominância do atendimento em grupo, exceto no que concerne a Orientação e Mobilidade, de acordo com as condições do aluno, quando o treinamento para uso de bengala longa poderá ser iniciado.

Recomenda-se que o aluno portador de visão subnormal seja atendido educacionalmente por professores de visão normal.

O currículo será o mesmo adotado pelo ensino regular com as adaptações indispensáveis para atender às necessidades especiais dos educandos. Assim, em uma primeira etapa, o aluno cego deverá receber treinamento visando à discriminação tátil, à discriminação auditiva e à coordenação motora necessária à aprendizagem da leitura e escrita pelo sistema Braille. Isso acontecerá nas séries iniciais, quando se introduzirem também o aprendizado do uso do sorobã e as formas em relevo para aprendizagem da Matemática.

Do mesmo modo, o aluno portador de visão subnormal, numa primeira etapa, necessitará de treinamento grafomotor e de estímulo de forma a usar adequadamente a visão remanescente. Numa segunda etapa será iniciado o processo de alfabetização por tipos ampliados em tinta.

As Atividades de Vida diária e Pré-Mobilidade deverão ser de inclusão obrigatória para os alunos em fase de alfabetização. Nesta fase, a Pré-Mobilidade tem o objetivo de desenvolver no aluno o conhecimento das dependências da escola para que nela possa se movimentar.

Até a quarta série, a Orientação e Mobilidade é ministrada pelo professor especializado nessa atividade mediante atendimento individualizado, visando ao conhecimento da própria escola e suas áreas externas. Da quinta à oitava séries, esse treinamento de caráter individualizado é feito por professor especializado ou técnico em Orientação e Mobilidade para domínio, por parte do aluno, do uso da bengala longa (Técnica de Hoover) no ambiente da escola e na rua. O grau de maturidade e as boas condições de saúde do aluno são requisitos básicos para o início desse treinamento.

A portadora de deficiência visual utilizará o mesmo material da criança com visão normal, complementado por material especializado ou adaptado para cada tipo de deficiência visual.

Para os alunos cegos há necessidade do seguinte material básico: punções, regletes de mesa, sorobã, relógios adaptados, figuras geométricas em relevo, livros de exercício para discriminação tátil, cartilhas em Braille, papel para a escrita em Braille (quarenta quilogramas), máquinas de datilografia para escrita no sistema Braille dentre outros.

Para alunos de visão subnormal que dependam de treinamento específico para a utilização da visão residual, há necessidade de cadernos de exercício grafomotores, gravuras ampliadas, cartilhas especializadas para visão subnormal, cadernos com pauta adequada para letras ampliadas e auxílios ópticos (lente, lupas de mão ou de mesa, lente telescópica e outros).

O professor além da qualificação básica para o exercício do magistério, deverá ter especialização na área de educação de deficientes visuais.

Tendo em vista a política de integração do portador de necessidades educativas especiais à sociedade, não será mais incentivada a criação de escolas especializadas que ofereçam todos os níveis de ensino, nem a criação de escolas residenciais, porque essas opções praticamente excluem a participação da família, que é um fator primordial de integração na concepção atual da Educação Especial.

4.2.3. Complementação Curricular Específica

Sempre que o professor identificar a necessidade de complementar o ensino ministrado em sala de aula, será oferecida a Complementação Curricular Específica a todos os alunos portadores de deficiência visual integrados no ensino regular e/ou supletivo ou matriculados em escola ou centro de educação especial, em diferentes níveis ou tipos de ensino.

Além dos currículos e programas definidos na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, deverão ser incluídos os seguintes conteúdos programáticos específicos, que complementarão a educação do aluno portador de deficiência visual:

- Orientação e Mobilidade;
- Atividade da Vida Diária;
- Sorobã; e
- Escrita Cursiva.

4.2.3.1. Orientação e Mobilidade

O treinamento de Orientação e Mobilidade é parte essencial da educação e da reabilitação do portador de deficiência visual e da sua integração à sociedade, devendo ser oferecido por profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento do programa na escola, no centro de educação especial ou na sala de recursos.

A tarefa mais importante do professor especializado é maximizar a habilidade do portador de deficiência visual na exploração do ambiente em que vive, favorecendo assim sua independência, sua autoconfiança e sua integração social, por meio da aprendizagem de técnicas que lhe possibilitem locomoção independente. Esse trabalho requer orientação mental e mobilidade física.

Um programa eficiente de Orientação e Mobilidade começa no lar. A atitude superprotetora e/ou rejeição dos pais pode retardar ou prejudicar seriamente a independência da mobilidade da criança cega nos primeiros anos de vida.

As necessidades específicas da criança portadora de deficiência visual dependem de vários fatores:

- grau de visão;
- época do início da perda da visão;
- inteligência;
- motivação;
- capacidade auditiva;
- habilidade tátil;
- saúde física;
- ajustamento emocional.

Um programa de Orientação e Mobilidade deverá levar em consideração as necessidades globais do indivíduo e ter com pontos básicos:

- o conhecimento do esquema corporal;
- o treinamento dos sentidos remanescentes
- a postura;
- o equilíbrio;
- a correção no andar;
- o desenvolvimento de técnicas específicas de mobilidade, como o uso da bengala longa.

O técnico em Orientação e Mobilidade deverá possuir, no mínimo formação em nível de segundo grau e curso específico nessa área.

4.2.3.2. Atividades de Vida Diária

As Atividades de Vida Diária (AVD), são as ações desempenhadas rotineiramente pela própria pessoa, no lar e fora dele.

Os treinamentos dessas atividades são de grande importância para a pessoa cega ou com visão subnormal, já que lhe proporcionam condições de conquistar ou reconquistar o lugar que lhe é devido na sociedade.

A pessoa cega não pode imitar e, não tendo informação visual, poderá ter atitudes convencionais inadequadas.

O programa de Atividades de Vida Diária constitui-se basicamente, no treinamento de habilidades referentes à:

- alimentação;
- higiene pessoal e ao vestuário;
- aparência pessoal;
- higiene e à arrumação da casa;
- administração do lar;
- comunicação pelo telefone;
- verificação de horas;
- enfermagem caseira; e
- boas maneiras.

4.2.3.3. Sorobã

O sorobã ou ábaco é um instrumento matemático manual, de origem oriental, adaptado para a utilização pelo cego a partir da alfabetização. Esse instrumento permite rapidez e precisão no registro dos números, o que facilita o estudo completo das operações fundamentais com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação, radiação, MDC, MMC, raiz quadrada), bem como o desenvolvimento do raciocínio lógico e do cálculo mental.

4.2.3.4. Escrita Cursiva

A escrita cursiva é um método utilizado pela pessoa cega para escrever o seu nome de próprio punho (assinatura).

O método consiste no treinamento das habilidades psicomotoras, levando o indivíduo cego a captar a configuração das letras feitas em barbante, lixa ou arame, copiando modelos que confeccionam seu próprio nome reproduzindo-o no papel.

Transcrição — alexo. —
Comentário —

3. CONCLUSÃO

O Braille, sistema de escrita e leitura desenvolvido pelo jovem francês cego Louis Braille, em 1825, é até os nossos dias o mais eficiente meio de inserção dos cegos no mundo da cultura, do trabalho e das relações sociais. O Braille como bem disseram as pessoas cegas entrevistadas escutadas neste trabalho, significa para os cegos o que o alfabeto em tintas significa para os videntes.

O sistema Braille é a chave de participação crítica do cego na sociedade, pois na medida em que o conduz na direção do conhecimento e, do entendimento, possibilita pensar o real de forma crítica, alça o homem cego do obscurantismo de uma posição estigmatizada à justa posição de homem-cidadão.

Muito tem se legislado a respeito dos direitos e das garantias dos deficientes visuais no que diz respeito à educação, à saúde, aos transportes, à reabilitação e à habilitação profissional, cabe, portanto, a sociedade como um todo implementá-los, tirando-os dos códigos e transformando-os em realidade.

A família vive desde a notícia *seu filho é cego*, momentos de dor, de angústia, de sobrevivência, são muitos os sentimentos que a invadem até a descoberta do quanto ele é especial. A participação da família é de importância fundamental na estimulação precoce, na busca da superação das dificuldades enfrentadas pela criança cega, na procura dos melhores caminhos a serem percorridos para um bom desenvolvimento psicomotor, e nas escolhas a serem feitas no que diz respeito a escolarização da criança cega.

Falar de Braille é sem dúvida falar em educação e em educação que transforma, que transforma o deficiente visual, que transforma a vida de todos os que estão ao seu redor e que com ele aprendem e descobrem o valor e o enorme potencial que há nas diferenças. A

educação para o cego, assim como para todos os demais componentes sociais é a grande via de inclusão e direito constitucionalmente garantido, através do qual o homem se faz cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Maria da Glória de Souza; FERREIRA, Elise de Melo Borba. Caderno de Pré-Leitura para o Sistema Braille. Anais do III Congresso Ibero Americano Especial. vol. 2, Foz do Iguaçu, 1998. p. 147 – 156.
- Benjamin Constant, Instituto Benjamin Constant/MEC. Centro de Pesquisa, Documentação e Informação – vol. 1, n. 11(1999). Rio de Janeiro: IBCENTRO, 1999.
- BRASIL, Secretaria de Educação Especial. Subsídios para Organização e Funcionamento de Serviços de Educação Especial: Área de deficiência Visual. Série Diretrizes n. 8. Brasília: MEC/SEESP, 1995.
- BRASIL, Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Educacionais sobre Estimulação Precoce, Série Diretrizes n. 3. Brasília: MEC/SEESP, 1995.
- CANIVEZ, Patrice. Quem Educa o Cidadão? Campinas: Papirus, 1991.
- CANEJO, Elizabeth. Deficiência Visual. Rio de Janeiro, 2000, mimeo.
- COLL, César; PALACIOS, Jesús; MARCHESI, Alvaro (orgs). Desenvolvimento psicológico e educação. Necessidades educativas especiais e aprendizagem escolar vol.3. Porto Alegre: Artes Médicas; 1995.
- DEMO, Pedro. Educação e Pobreza Política – Ética, Cidadania, Escola e Instituições para Pessoas com Deficiência. Anais - III Congresso Ibero Americano de Educação Especial. Foz do Iguaçu, 1998. p. 6 – 13.
- FERREIRA, Nilda Teves. Cidadania: uma questão para a educação. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade. 14ª. ed.. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler. 39 ed.. São Paulo: Cortez, 2000.
- GIL, Marta. Deficiência Visual. Brasília: MEC / Secretaria de Educação a Distância, 2000.
- Haidt, Regina Célia Cazaux. Curso de Didática Geral. 7ª. ed.. São Paulo: Editora Ática, 1999.
- JANNUZZI, Gilberta Sampaio de Martino. Diversidade Humana: Disseminação e Apropriação do Saber. Anais – III Congresso Ibero-Americano de Educação Especial, Foz do Iguaçu, 1998. p.29 e 30.

MASINI, Elcie F. Salzano. O Perceber e o Relacionar-se do Deficiente Visual: orientando professores especializados. Brasília: CORDE, 1994.

MAZZOTA, Marcos J. S.. Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas. 2 ed.. São Paulo: Cortez, 1999.

MILLER, Nancy B.. Ninguém é perfeito; tradução Lúcia Helena Reily, Coleção educação especial. Campinas: Papirus, 1995.

PAULA, Lucília Augusta Lino. Ética cidadania e Educação Especial. Revista Brasileira de Educação Especial. Piracicaba : [s.n.], 1996. no. 4, v. II, p. 91-109.

PEREZ- RAMOS, Aidly M. de Queiroz. Estimulação Precoce: serviços, programas e currículos. 2 ed..Brasília: Ministério da Ação Social – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Deficiente, 1992.

SACKS, Oliver. Um antropólogo em Marte: sete histórias paradoxais; tradução Bernardo Carvalho. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

REGEN, Mina, ARDORE, Marilena, HOFFMANN, Vera Maria. Mães e Filhos Especiais: Relato de experiências com grupos de mães de crianças com deficiência. Brasília: CORDE, 1993.

SILVA, Ezequiel Theodoro da. Leitura: A vida orientando a palavra. Revista Educação e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, nº. 32 abril/1999.

SOARES, Maria Teresa Peres Soares. Parâmetros Curriculares Nacionais: Implicações na Educação Especial. Anais – III Congresso Ibero- Americano de Educação Especial. Foz do Iguaçu, 1998. p.38 – 41.

VENTURA, Adilson. Diversidade na Educação: Desafio para o novo Milênio. Anais do III Congresso Ibero – Americano de Educação Especial. Foz do Iguaçu , 1998. p.190-1197.